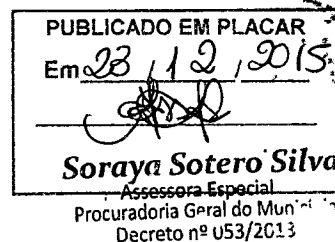


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município



LEI N.º 2.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional – TO para o exercício financeiro de 2016.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício de 2016, na conformidade do disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – os anexos das metas fiscais;

CAPÍTULO II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão compatíveis com a revisão do Plano Plurianual – PPA 2014/2017, as quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2015, não se constituído, todavia, em limite a programação das despesas.

Parágrafo único – As prioridades e metas da Administração Pública são decorrentes dos estudos integrados realizados com todos os Órgãos da Prefeitura Municipal, organizações comunitárias e população interessada, de maneira participativa, a fim de subsidiar o contexto das proposições apresentadas na revisão do Plano Plurianual – PPA 2014/2017, tendo por finalidade o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma sustentável através de efetiva, eficaz e eficiente gestão pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – mensagem;

II – texto de Lei;

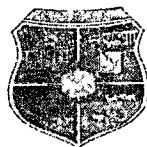
III – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesas na forma definida nesta Lei;

V – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§1º - A classificação funcional – programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e atualizações legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

§2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014 -2017.

§3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº163/01, da Secretaria do tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6);

§4º - A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§5º - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende – se por:

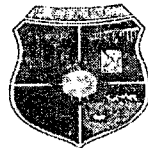
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA.

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - O Orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único – Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2016.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 alocará recursos do Tesouro Municipal para os custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento da dívida pública;
- III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 10 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – auxílio a entidades privadas com fins lucrativos;

IV – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 11 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – somente novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no projeto de lei da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014 – 2017;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014 – 2017, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 13 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 0,84% (Oitenta e quatro décimos de por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo Único – As alterações, para os efeitos do caput deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 16 - A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré – escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 20 - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 21 - A execução orçamentária, direcionada para efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único – Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/00, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único – Fica garantida a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos nos meses dos seus respectivos Planos de Carreira e Remunerações, no exercício de 2016.

Art. 24 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

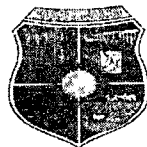
- I – existirem cargos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 25 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2015 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I – número do processo judicial;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

IV – data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 26 – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 – Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação, elisão e a evasão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X
DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 28 – Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 29 – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do PREVIPOERTO;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site www.portonacional.gov.br, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e respectivas revisões, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 31 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e art. 180 da Lei Orgânica do Município.

Art. 32 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2016, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33 – São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 34 – Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2015 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2015;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 35 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2016, que terá como base à média mensal da arrecadação até o mês de agosto do ano de 2015 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 38 – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu titular, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

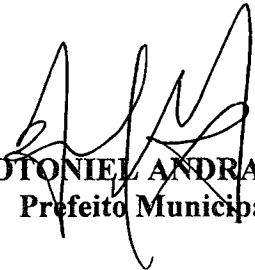


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 39 – Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do
mês de dezembro do ano de 2015.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 01 - LEGISLATIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.288 - Construção/Ampliação/Reforma da Câmara Municipa	50 PERCENTAGEM	200.000,00
01.031.0001.2.001 - Manut. da Camara Municipal	26,46 PERCENTAGEM	4.425.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.625.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 02 - PREVPORTO		
UNIDADE...: 03 - PREVPORTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0005.2.114 - Manut do Regime proprio de previdencia Social	24,39 PERCENTAGEM	309.200,00
09.271.0005.2.115 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliarios	23,08 PERCENTAGEM	30.000,00
09.271.0005.2.116 - Pensão e Aposentadorias - RPPS	27,37 PERCENTAGEM	6.254.936,00
TOTAL DA UNIDADE		6.594.136,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.0001.1.289 - CONSTRUÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL	99,99 PERCENTAGEM	460.000,00
04. 122.0001.2.002 - Coodenação e Manutenção Adm. do Gabinete do Prefeito	35,67 PERCENTAGEM	2.348.411,00
04.122.0001.2.006 - Superintendencia Administrativa Distrital	24,93 PERCENTAGEM	351.982,00
04.122.0001.2.007 - Manutenção da Banda de Musica Municipal	25,41 PERCENTAGEM	26.000,00
04.122.0001.2.008 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	23,03 PERCENTAGEM	233.606,00
06.122.0142.2.011 - Superintendencia da Guarda Municipal.Transito e Tiro de Guerra	26,29 PERCENTAGEM	2.147.533,00
TOTAL DA UNIDADE		5.567.532,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE... 02 - PROCURADORIA GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.003 - Coordenação e Manutenção da Procuradoria Geral	33,57 PERCENTAGEM	952.896,00
TOTAL DA UNIDADE		952.896,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE... 04 - CONTROLADORIA GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.005 - Coordenação e Manutenção Adm. do Controle Geral	25,28 PERCENTAGEM	178.158,00
TOTAL DA UNIDADE		178.158,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE... 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.091.0023.2.213 - PRECATORIOS TRABALHISTAS	26,34 PERCENTAGEM	1.091.000,00
04.122.0001.1.306 - Refor/Ampl. do Predio Sede da Prefeitura	50 PERCENTAGEM	100.000,00
04. 122.0001.2.012 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria de Administração	26,59 PERCENTAGEM	3.346.372,00
28.846.0001.2.013 - Contribuição ao PASEP	34,45 PERCENTAGEM	1.369.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.906.372,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE... 07 - SECRETARIA DE GERENCIA PROJ.CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.0001.2.004 - Secretaria de Gerencia de Projetos e Captação de Recursos	30,65 PERCENTAGEM	612.369,00
TOTAL DA UNIDADE		612.369,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA DE TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 391.0063.1.291 - REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA CATEDRAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	99,99 PERCENTAGEM	900.000,00
23. 122.0001.2.014 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria de Turismo	23,31 PERCENTAGEM	457.313,00
23.695.0115.1.137 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVENCAO	13,04 PERCENTAGEM	220.000,00
23.695.0115.1.201 - REFORMA DE PRACAS	28,57 PERCENTAGEM	540.000,00
23. 695.0115. 1.298 - Aquisição de Equipamentos P/ Centro de Convenções	99,99 PERCENTAGEM	1.086.950,00
23.695.0115.2.015 - Apoio a Programação Turística do Municipio	24,54 PERCENTAGEM	922.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.126.263,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 15 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 122.0001. 2.016 - Coodenação e Manutenção daSecretaria da Infra-Estrutura	23,12 PERCENTAGEM	3.846.738,00
15. 451.0087.1.304 - Constução, Reformas e Ampliação em Vias e Logradouros Publicos	40 PERCENTAGEM	200.000,00
15.451.0087.2.017 - Manutenção das Vias e Logradouros Publicos	16,01 PERCENTAGEM	584.256,00
15.451.0136.1.121 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO	36,38 PERCENTAGEM	1.285.000,00
15.451.0136.1.202 - TERRAPLANAGEM E PAVIM C/ MEIO FIO E SARJ	28,2 PERCENTAGEM	3.648.498,00
15.451.0136.1.203 - RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA	33,21 PERCENTAGEM	950.000,00
15.451.0136.1.204 - PAVIMENTACAO COM BLOQUETES	14,16 PERCENTAGEM	165.000,00
15.451.0136.1.280 - CONSTR.REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	41,6 PERCENTAGEM	1.727.000,00
15.451.0155.1.281 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	21,05 PERCENTAGEM	160.000,00
15.451.0160.1.296 - Construção de Galerias de Agua Pluviais	99,99 PERCENTAGEM	530.755,00
15.451.0161.1.297 - Construção do Portal de Entrada da Cidade	99,99 PERCENTAGEM	918.000,00
15.752.0091.2.018 - Manutenção da Iluminação Publica	39,03 PERCENTAGEM	4.400.000,00
25. 752.0112.1.290 - Construção de Rede de Distribuição Energia Elétrica	99,99 PERCENTAGEM	27.000,00
26.122.0001.2.288 - Manutenção Gestão Consorciada Regional	19,86 PERCENTAGEM	67.000,00
26. 122.0704. 2.019 - Manutenção e Coordenação da Diretoria de Transportes	31,8 PERCENTAGEM	663.597,00
26.453.0704.2.020 - Manutenção e Fiscalização do Terminal Rodoviari	16,2 PERCENTAGEM	75.500,00
26.782.0072.1.075 - Abertura/Recuperação de Estradas Vicinais	20,85 PERCENTAGEM	927.316,00
26.782.0097.2.022 - Manutenção das Estradas Vicinais	27,71 Quilômetro	970.000,00
26.782.0156.1.287 - Const. de Estradas, Pontes e Bueiros	40 PERCENTAGEM	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE		21.345.660,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE...: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 122.0001.2.023 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Cultura	25,7 PERCENTAGEM	1.078.924,00
13.391.0036.2.166 - Revitaliz.Entor.Catedr.N.Senhora Mercês	4,29 PERCENTAGEM	40.000,00
13.391.0063.2.024 - Manutenção do Centro Cultural Duraval Godinho	25,39 PERCENTAGEM	78.493,00
13.391.0063.2.025 - Manutenção da Biblioteca	26,68 Porcentagem	34.000,00
13.391.0063.2.026 - Manutenção do Museu Historico e Cultural	24,69 PERCENTAGEM	44.000,00
13.392.0032.2.027 - Manutenção do Carnaval	20,76 PERCENTAGEM	483.000,00
13.392.0036.1.301 - Construção/Reforma/Ampliação de Bibliotecas	41,66 PERCENTAGEM	50.000,00
13. 392.0058.2.028 - Manutenção das Festividades comemorativas, alusivas ao aniversario da Cidade, Natal, Reveillon e etc.	29,33 PERCENTAGEM	306.250,00
13.392.0065.2.029 - Apoio a Programação Cultural do Municipio	30,38 PERCENTAGEM	162.000,00
13.392.0065.2.030 - Manutenção da Semana da Cultura	18,54 PERCENTAGEM	176.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.452.667,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 22 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14. 122.0061.2.031 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria da Juventude e dos Esportes	27,91 PERCENTAGEM	829.880,00
27.811.0248.2.033 - Manutenção do Esporte Profissional	19,54 PERCENTAGEM	45.000,00
27.812.0067.2.034 - Apoio a Programação Desportivas e Recreativas	17,8 PERCENTAGEM	187.000,00
27.812.0067.2.035 - Manutenção do Centro Olímpico	18,86 PERCENTAGEM	48.000,00
27.812.0705.1.173 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	5,33 PERCENTAGEM	106.000,00
27.813.0046.1.294 - Construção da Cobertura na Quadra Poliesportiva do Setor nova Capital	99,99 PERCENTAGEM	95.560,00
27. 813.0046. 2.262 - Implantar e desenvolvimento de 03 (três) núcleos urbanos do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) no município de Porto Nacional - TO.	7,11 PERCENTAGEM	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.341.440,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 24 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.131.0019.2.010 - Assessoria de Comunicações	29,13 PERCENTAGEM	383.810,00
TOTAL DA UNIDADE		383.810,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.091.0023.2.214 - OUTROS PRECATORIOS	25,56 PERCENTAGEM	580.000,00
04. 122.0001.2.036 - Coordenação e Manutenção da Secretaria da Fazenda	27,67 PERCENTAGEM	2.346.033,00
04.123.0035.2.037 - Manutenção da Execução Financeira e Contabil	22,38 PERCENTAGEM	300.000,00
04. 129.0035.1.286 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO O	50 PERCENTAGEM	770.000,00
TRIBUTÁRIA-PMAT_AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
04.129.0035.2.038 - Manutenção da Gestão Fiscal	31,43 PERCENTAGEM	290.000,00
04. 129.0035.2.306 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO O	100 PERCENTAGEM	1.714.125,00
TRIBUTÁRIA-PMAT_SERVIÇOS E TREINAMENTOS		
28.846.0039.2.287 - Amortização e Ecargos de Fin.da Dívida	24,69 PERCENTAGEM	32.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.032.158,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 36 - SEC. MUN. DA AGRIC. PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENT		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. 122.0001.2.056 - Coordenação e Manutenção da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento	25,41 PERCENTAGEM	1.322.934,00
20.334.0086.1.155 - CONSTRUCAO DE POCO ARTESIANO	54,34 PERCENTAGEM	500.000,00
20.543.0028.2.167 - Recuperação e Correção de Solo Agrícola	24,69 PERCENTAGEM	43.000,00
20.601.0107.2.057 - Apoio a Projetos de Promoção da Produção Vegeta	24,69 PERCENTAGEM	45.000,00
20.605.0024.1.043 - Reforma e Ampliação do Mercado Municipal	35,83 PERCENTAGEM	506.000,00
20.605.0034.1.060 - Revitalização do Mercado Municipal e Entorno	31,66 PERCENTAGEM	791.000,00
20. 605.0044.2.199 - Realizar o Torneio de Pesca ao Tucunaré de Porto Nacional	17,15 PERCENTAGEM	90.000,00
20.605.0064.1.180 - Construção do Parque Agropecuária	54,69 PERCENTAGEM	1.340.000,00
20.605.0109.1.307 - Refor/Ampl. de Feiras Livres	41,66 PERCENTAGEM	50.000,00
20.605.0109.2.058 - Manutenção e Conservação de Feiras Livres	40,39 PERCENTAGEM	47.000,00
20.605.0113.1.292 - Construção de Piso e Instalação Eletrica na Feira de Luzimangues	99,99 PERCENTAGEM	72.118,00
20.606.0086.1.256 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	22,93 PERCENTAGEM	450.000,00
20. 606.0111. 2.059 - Apoio produção Agrícola ao Desmatamento, Correção e Preparo do Solo	18,25 PERCENTAGEM	14.000,00
20.692.0146.2.060 - Apoio a Produção de Pissicultura	21,39 PERCENTAGEM	16.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.287.052,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE...: 38 - SEC. MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.661.0113.1.074 - ATRACAO E ESTIM A IMPLANT DE NOVAS INDUS	22,76 PERCENTAGEM	39.500,00
23. 122.0001.2.061 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria da Industria e Comercio.	26,46 PERCENTAGEM	391.409,00
23.122.0001.2.293 - Contratação de Estagiários	25,75 PERCENTAGEM	360.000,00
23.691.0146.2.062 - Apoio a Micro e Pequena Empresa	24,69 PERCENTAGEM	7.000,00
23.691.0146.2.291 - Melhoria da Competitividade do Comércio	22,06 PERCENTAGEM	14.500,00
23. 692.0146. 2.063 - Apoio a Feiras Industriais. Culturais e Hortifrutigrangeiros	14,88 PERCENTAGEM	15.000,00
23.692.0146.2.292 - Manut. do Aeroporto e Escola de Aviação	11,87 PERCENTAGEM	77.000,00
TOTAL DA UNIDADE		904.409,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE... 44 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 122.0089.2.064 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	27,23 PERCENTAGEM	1.150.801,00
16.482.0093.2.268 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	18,41 PERCENTAGEM	63.000,00
18.122.0001.2.066 - Coordenação do Setor do Meio Ambiente	29,58 PERCENTAGEM	483.824,00
18.452.0099.2.067 - Manutenção da Limpeza Pública	35,8 PERCENTAGEM	6.210.000,00
18. 541.0040. 2.112 - Seleção e apoio de formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental priorizando a formação de mulheres e jovens no município de Porto Nacional-TO	10,85 PERCENTAGEM	50.000,00
18.541.0101.1.211 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	7,3 PERCENTAGEM	100.000,00
18.541.0101.2.065 - Manutenção do Aterro Sanitário	27,21 PERCENTAGEM	224.033,00
18.541.0103.1.125 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO GUARIBA	64 PERCENTAGEM	533.342,00
18.541.0103.1.175 - ARBORIZAÇÃO DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO	20 PERCENTAGEM	150.000,00
18.541.0103.2.068 - Promoção e Consientização Ambiental	27,79 PERCENTAGEM	31.000,00
18. 541.0103.2.069 - Proteção e Conservação de Parques e Reservas Ecológicas	24,69 PERCENTAGEM	24.000,00
18.541.0103.2.070 - Manutenção do Viveiro de Mudas	25,28 PERCENTAGEM	42.000,00
18.541.0103.2.071 - Limpeza e Conservação do Lago	24,69 PERCENTAGEM	20.000,00
18. 541.0103.2.159 - Estruturação e ampliação das ações de Saúde Ambiental através da implantação de uma Rua Piloto em Coleta Seletiva em Porto Nacional-TO.	24,69 PERCENTAGEM	30.000,00
18.541.0106.1.083 - Aquisição de Coletor Compactador de Lixo	33,33 PERCENTAGEM	214.500,00
TOTAL DA UNIDADE		9.326.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 45 - SEC. MUN. DO PLAN. CIDADE, HAB. E MOB. URBANA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 121.0001.2.039 - Coordenação e Manutenção da Secretaria do Planejamento	23,31 PERCENTAGEM	747.778,00
04.121.0020.2.009 - Gestão Licitações, Contratos e Convenio	27,58 PERCENTAGEM	66.000,00
04.121.0082.2.286 - Central de Compras	8,17 PERCENTAGEM	57.000,00
04.121.0084.2.283 - Escola de Gestão	3,86 PERCENTAGEM	29.000,00
15.451.0158.1.293 - Construção de Sinalização Horizontal e Vertical de Ciclofaixas e acessos Especiais	37,5 PERCENTAGEM	300.000,00
16.482.0026.2.226 - Regularização Fundiária	3,22 PERCENTAGEM	51.621,00
16.482.0088.1.047 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	31,81 PERCENTAGEM	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.951.399,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	24,63 PERCENTAGEM	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE		800.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 40 - SEC. MUN. DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. 122.0017.2.072 - Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saude	23,35 PERCENTAGEM	5.603.897,00
10.122.0106.1.070 - Aquisição de Veiculos Utilitarios	30,76 PERCENTAGEM	200.000,00
10.122.0106.1.072 - Aquisição de Motos	50 PERCENTAGEM	64.000,00
10.301.0069.1.034 - CONST E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	29,75 PERCENTAGEM	862.000,00
10.301.0069.2.074 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios Saude-PACS	25,2 PERCENTAGEM	2.606.560,00
10.301.0069.2.075 - Manutenção do Piso de Atenção Basica-PAB	29,94 PERCENTAGEM	2.487.001,00
10.301.0069.2.076 - Manutenção do Programa de Saude Bucal	23,09 PERCENTAGEM	705.000,00
10.301.0069.2.077 - Manutenção do Programa Saude da Familia-PSF	31,56 PERCENTAGEM	3.994.070,00
10. 301.0069. 2.078 - Manutenção do Nucleo de Apoio a Saude da Familia- NASF	19,99 PERCENTAGEM	550.000,00
10.301.0069.2.079 - Manutenção do Programa Saude do Homem	24,19 PERCENTAGEM	48.000,00
10.301.0069.2.080 - Manutenção do Programa de Saude na Escola	22,59 PERCENTAGEM	80.000,00
10.301.0069.2.081 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade-PMAQ	28,33 PERCENTAGEM	1.065.400,00
10.301.0069.2.298 - Programa de Incentivo a Saude do Penitenciario	37,73 PERCENTAGEM	50.000,00
10.301.0080.1.271 - Const.UBS Padrão I Setor Jardim dos Ipês	16,14 PERCENTAGEM	130.000,00
10.301.0080.1.272 - Const.UBS Padrão II Setor Portal do Lago	10,12 PERCENTAGEM	90.000,00
10.301.0080.1.273 - Const.UBS Padrão II Setor Nova Capital	14,46 PERCENTAGEM	125.000,00
10.301.0090.1.064 - Construção de Unidades Basicas de Saude	30,46 PERCENTAGEM	500.000,00
10.302.0074.1.217 - Construção do Hospital Universitario	14,7 PERCENTAGEM	2.090.000,00
10. 302.0075. 2.082 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontologica - CEO	23,21 PERCENTAGEM	430.000,00
10.302.0075.2.083 - Manutenção do CAPS	24,12 PERCENTAGEM	760.935,00
10. 302.0075. 2.084 - Manutenção dos Serviços de Atenção Especializados - SAE	25,38 PERCENTAGEM	13.500,00
10.302.0075.2.085 - Manutenção do CEME	24,37 PERCENTAGEM	150.000,00
10.302.0075.2.086 - Manutenção do SAMU	16,3 PERCENTAGEM	500.000,00
10.302.0075.2.087 - Manutenção da Unidade de Ponto Atendimento - UP	33,42 PERCENTAGEM	4.140.240,00
10.302.0075.2.088 - Manut. Serv. Media e Alta Compl. Ambul. e Hospitalar	24,74 PERCENTAGEM	4.098.792,00
10.302.0075.2.296 - Manutenção do Projeto Olhar Brasil	32,78 PERCENTAGEM	20.000,00
10.302.0075.2.297 - Manutenção do Programa Rede Cegonha	28,16 PERCENTAGEM	20.000,00
10.302.0116.1.080 - Constr da Unidade de Atendimento CAPS	30,61 PERCENTAGEM	375.000,00
10.303.0075.2.089 - Manutenção da Farmacia Basica	32,54 PERCENTAGEM	648.000,00
10.304.0081.2.090 - Manutenção da Vigilancia Sanitaria	21,38 PERCENTAGEM	230.000,00
10. 305.0083. 2.091 - Manutenção da Vigilancia em Saude - TFVS (Endemias)	27,69 PERCENTAGEM	621.000,00
TOTAL DA UNIDADE		33.168.395,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 05 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE... 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0001.1.299 - Reforma/Ampliação do Predio Sede da Secretaria da Educação	99,99 PERCENTAGEM	300.000,00
12.122.0001.2.040 - Manutenção do Conselho Municipal da Educação	37,7 PERCENTAGEM	16.605,00
12. 122.0001. 2.041 - Coordenação Administrativa da Secretaria Educação/Fundeb	33,92 PERCENTAGEM	2.904.559,00
12.361.0002.2.051 - Manut. das Escolas de Formação Integral	34,5 PERCENTAGEM	215.246,00
12.361.0002.2.053 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	36,87 PERCENTAGEM	16.102.034,00
12.361.0002.2.307 - Manutenção do Ensino de Educação Especial	31,47 PERCENTAGEM	230.616,00
12.361.0047.2.047 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamenta	32,78 PERCENTAGEM	746.248,00
12.361.0047.2.308 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Especial	32,78 PERCENTAGEM	51.650,00
12.361.0051.2.050 - Manutenção do Transporte Escolar	35,64 PERCENTAGEM	2.691.338,00
12. 361.0066. 1.216 - Reforma/Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	33,17 PERCENTAGEM	500.000,00
12.361.0066.1.231 - Reforma/Ampliação da Escola Delza da Paixão	8,34 PERCENTAGEM	100.000,00
12.361.0066.1.234 - Reforma Ampliação da Escola Mun. Ersina Monteir	11,09 PERCENTAGEM	150.000,00
12.361.0066.1.235 - Reforma Ampliação da Escola Mun. Maria de Melo	51,13 PERCENTAGEM	330.000,00
12.361.0066.1.236 - Reforma Ampliação da Escola Mun.Pau D'arco	29,5 PERCENTAGEM	72.000,00
12. 361.0066.1.237 - Reforma Ampliação da Escola Mun.Celso Alves Mourão	29,5 PERCENTAGEM	72.000,00
12.361.0070.1.239 - Construção da Escola no Distrito de Luzimangues de Tempo Integra	24,26 PERCENTAGEM	850.000,00
12. 361.0070. 1.240 - Construção da Escola Projeto Almessega Pronacampo	17,14 PERCENTAGEM	200.000,00
12.361.0070.1.241 - Construção da Escola Planalto	57,95 PERCENTAGEM	815.000,00
12. 361.0070.1.244 - Construção da Escola Porto Imperial Tempo Integral	63,73 PERCENTAGEM	2.800.000,00
12.361.0070.1.245 - Construção da Escola no Setor Jardim Brasília	33,02 PERCENTAGEM	235.626,00
12.361.0070.1.246 - Construção de Escola no Setor de Pinheirópolis	50 PERCENTAGEM	971.500,00
12. 361.0070.1.252 - Construção da Quadra de Esporte na Escola Antonio Benedito Borg	43,47 PERCENTAGEM	100.000,00
12. 361.0070.1.253 - Construção da Cobertura da Quadra de Esporte da Escola Ersina Monteiro	21,87 PERCENTAGEM	70.000,00
12. 361.0070.1.254 - Construção da Quadra de Esporte da Escola Mun.Chico Mendes	43,47 PERCENTAGEM	100.000,00
12.361.0070.1.285 - Construção de Escola c/ 06 salas-Alto da Colina	70,59 PERCENTAGEM	818.000,00
12.365.0013.2.046 - Manutenção das Creches	36,11 PERCENTAGEM	3.453.663,00
12. 365.0013. 2.054 - Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLA	32,54 PERCENTAGEM	3.840.124,00
12.365.0013.2.310 - Apoio a Creches-BRASIL CARINHOSO	27,97 PERCENTAGEM	127.700,00
12. 365.0047. 2.048 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil-CRECHE	32,68 PERCENTAGEM	334.920,00
12. 365.0047. 2.309 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLA	32,78 PERCENTAGEM	254.718,00
12.365.0060.1.215 - Reforma/Ampl.de Escolas Ensino Infantil	36,76 PERCENTAGEM	500.000,00
12.365.0124.1.279 - Cont.da Creche Nova Capital	38,1 PERCENTAGEM	310.000,00
12.366.0003.2.052 - Manutenção do Programa EJA	30,6 PERCENTAGEM	586.144,00
12.366.0047.2.049 - Manutenção da Merenda Escolar - EJA	32,78 PERCENTAGEM	52.416,00
TOTAL DA UNIDADE		40.902.107,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE.... 39 - SEC. MUN. DO TRAB. ASSIST. SOCIAL/FUNDO ASSI SOCI		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0001.2.092 - Manutenção dos Conselhos de Assistencia Social	8,83 PERCENTAGEM	16.000,00
08.122.0001.2.093 - Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	27,99 PERCENTAGEM	3.622.199,00
08.122.0001.2.299 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	36,74 PERCENTAGEM	176.596,00
08.122.0162.1.303 - Reforma/Ampliação do Predio Sede da SETAS	40 PERCENTAGEM	100.000,00
08. 241.0117.2.094 - PACI- Servico de Acolhimento Institucional - Idoso	16,3 PERCENTAGEM	48.500,00
08. 241.0148. 2.095 - CREAS-Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Familia e Individos	27,48 PERCENTAGEM	193.000,00
08.241.0148.2.097 - Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	11,04 PERCENTAGEM	3.000,00
08.243.0119.2.100 - SCFV-SERV.CONVIVENCIA E FORTAL. DE VINC.	30,6 PERCENTAGEM	554.681,00
08.243.0119.2.303 - SERVIÇO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, A D O L E S C E N T E S E JOVENS	28,21 PERCENTAGEM	89.000,00
08. 243.0119.2.304 - PROGRAMA DE ERRADIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	31,25 PERCENTAGEM	99.000,00
08.243.0123.2.101 - MANUTENCAO IGD-SUAS	28,3 PERCENTAGEM	56.300,00
08.243.0123.2.301 - ACESSUAS TRABALHO	29,55 PERCENTAGEM	108.000,00
08.243.0123.2.302 - CAPACITA SUAS	16,96 PERCENTAGEM	13.000,00
08.243.0133.2.106 - Bolsa Familia - IGD	23,86 PERCENTAGEM	182.000,00
08.243.0147.2.103 - CRAS -Serv. Prot. e Atend.Integral a Fam	29,89 PERCENTAGEM	436.300,00
08.243.0147.2.305 - REGISTRO MENSAL DE MOBILIZAÇÕES	23,06 PERCENTAGEM	7.000,00
08. 243.0149.2.104 - Serv. Acolhimento Inst. p/Jovens e Adultos c/Def. e Residencias Inclusivas	11,04 PERCENTAGEM	3.000,00
08.243.0150.2.105 - MODULO DEM.DE IMPLANT.SERV.EXEC.EQUIP VO	23,52 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0052.1.076 - Ampliação da Casa do Idoso Tia Angelina	22,02 PERCENTAGEM	259.500,00
08. 244.0052. 2.300 - EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	21,97 PERCENTAGEM	20.000,00
08.244.0062.1.114 - CONSTRUCAO DO CREAS	50 PERCENTAGEM	470.000,00
08.244.0135.2.107 - Geração de Renda, Emprego e Trabalho	14,88 PERCENTAGEM	3.000,00
08. 244.0137. 2.109 - Implementação e Manutenção da Cozinha Comunitaria	16,9 PERCENTAGEM	15.000,00
08.244.0137.2.110 - Apoio a Outras Ações de Segurança Alimentar	4,73 PERCENTAGEM	9.000,00
08.244.0159.1.302 - Reforma/Ampliação dos CRAS	41,66 PERCENTAGEM	50.000,00
08.244.0163.1.305 - Construção/Reforma/Ampliação de Casas de Idosos	40 PERCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.664.076,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO		
UNIDADE...: 42 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11. 122.0001.2.311 - Coodenação e Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho	44,09 PERCENTAGEM	73.709,00
TOTAL DA UNIDADE		73.709,00



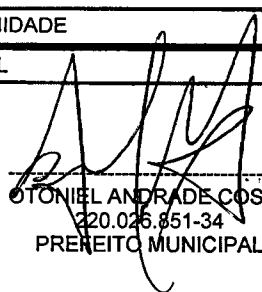
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

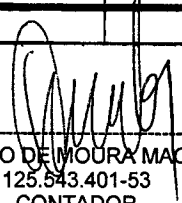
ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUN DE FOMEN A ECON POPUL SOLIDAD		
UNIDADE...: 43 - FUNDO MUN DE FOMEN A ECON POPUL SOLIDAD		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.122.0001.2.312 - Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal de Economia Solidaria	42,36 PERCENTAGEM	56.432,00
TOTAL DA UNIDADE		56.432,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 09 - ILPI CASA DO IDOSO		
UNIDADE...: 41 - CASA DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. 241.0148. 2.096 - PTMC-Serviço de Proteção Social Especial P/Deficiente Idosos	44,23 PERCENTAGEM	357.008,00
TOTAL DA UNIDADE		357.008,00
TOTAL GERAL		159.609.548,00


OTONIEL ANDRADE COSTA
220.026.851-34
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE MOURA MACEDO
125.543.401-53
CONTADOR